



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DE SERGIPE-SE
APRESENTADO 28/09/2023

INDICAÇÃO Nº33/2023
19 de setembro de 2023

ROBSON SOARES DOS SANTOS, Vereador deste Município, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe os Art. 174 e 175 do Regimento Interno desta edilidade, vem propor a seguinte Indicação ao Poder Executivo Municipal:

“Que encaminhe a Esta Casa, para apreciação, Projeto de Lei que isente do pagamento de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, os servidores públicos municipais e os cidadãos incluídos no Cadastrado Único, que recebam benefícios dos governos Municipal, Estadual e Federal. Sendo uma isenção por ano (a cada 12 meses), por cidadão”.

JUSTIFICATIVA

A isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para servidores públicos municipais e pessoas que recebem benefícios sociais é uma medida de grande importância, pois visa promover a igualdade social, incentivar o funcionalismo público e facilitar o acesso à moradia para as camadas mais vulneráveis da população. A isenção única, ou seja, uma vez por ano, visa garantir a eficácia e sustentabilidade dessa política pública, proporcionando benefício a referida parcela da população e a responsabilidade fiscal do governo, garantindo que a política seja sustentável a longo prazo.

CONSIDERANDO FINALMENTE, que é dever do poder Público Municipal, oferecer serviços dignos e que venha satisfazer os anseios da comunidade, cabendo a esta Casa Legislativa, como representante legal, constituído pelo povo, levar ao conhecimento do poder Executivo Municipal as solicitações dos nossos munícipes. Assim sendo, aguardamos o atendimento desta indicação e antecipamos agradecimentos, bem como **segue em anexo Minuto de um modelo de projeto.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DE SERGIPE
RECEBIDO 28/09/2023

Sala das Sessões em, 19 de setembro de 2023.



ROBSON SOARES DOS SANTOS
Vereador Autor



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE
MINUTA

PORJETO DE LEI _____/2023

Dispõe sobre a isenção do pagamento de ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis) para servidores públicos Municipais e munícipes que recebam benefícios dos governos Municipal, Estadual e Federal.

Artigo 1º - Fica estabelecida a isenção do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para os servidores públicos municipais e munícipes que recebam benefícios dos governos Municipal, Estadual e Federal no Município de [Nome do Município].

Artigo 2º - Para fins desta lei, consideram-se servidores públicos municipais aqueles que desempenham funções no âmbito da administração pública municipal, independente do regime jurídico a que estão submetidos.

Artigo 3º - Para fins desta lei, consideram-se munícipes aqueles que residem no Município de [Nome do Município] e que recebam benefícios de programas governamentais de âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

Artigo 4º - A isenção de que trata esta lei se aplica apenas à transmissão de bens imóveis destinados à residência própria dos servidores públicos municipais e munícipes beneficiários dos programas mencionados no Artigo 3º.

Parágrafo único - A isenção do ITBI não se aplica a transmissões de bens imóveis que tenham como finalidade a especulação imobiliária ou atividades comerciais.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

Artigo 5º - A isenção de que trata esta lei será concedida mediante requerimento do interessado, a ser apresentado à Secretaria Municipal da Fazenda no ato da formalização do negócio jurídico de transmissão do bem imóvel.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal da Fazenda poderá estabelecer os procedimentos e documentos necessários para a comprovação da condição de servidor público municipal e/ou de munícipe beneficiário dos programas governamentais, bem como para a efetivação da isenção prevista nesta lei.

Artigo 7º - Fica limitado a uma isenção a cada 12 meses para cada munícipe.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO
Chefe do Poder Executivo Municipal